



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 191, de 03 de dezembro de 2019.

Cria o comitê de avaliação dos programas de bolsas acadêmicas, concedidas aos discentes da Universidade Federal do Ceará regularmente matriculados em componentes curriculares de cursos de graduação da UFC e estabelece a alocação de bolsas entre os programas acadêmicos, nos termos do Artigo 7º da Resolução no. 08 CEPE/2013.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, visando dar providências ao Objetivo Estratégico 3, item 3.5, do eixo ensino, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022, e, ainda, considerando:

a) a necessidade de uma avaliação integrada de todos os programas acadêmicos de bolsa, com o intuito de avançar nos processos de acompanhamentos e avaliações existentes, visando à contínua melhoria dos resultados dos cursos de graduação, e, da formação dos estudantes;

b) a necessidade de definição de indicadores de desempenho acadêmico objetivos, para subsidiar a tomada de decisão quanto à definição dos quantitativos de bolsas e a qualificação dos programas para os exercícios 2021-2023.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS**

Art. 1º As bolsas acadêmicas serão agrupadas em duas categorias, de acordo com a finalidade, a origem ou a natureza dos recursos para seu custeio:

I. **Bolsas de iniciação acadêmica**, concedidas com recursos provenientes do PNAES ou do orçamento da UFC, quando necessário, geridas pela PRAE, e abrigadas nos Programas Acadêmicos, de acordo com a Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013:

a) **Programa de Assistência Estudantil** (Anexo XI da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

b) **Programa de Incentivo ao Desporto Universitário** (Anexo XII da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013).

II. **Bolsas de formação acadêmica**, concedidas com recursos da UFC, acompanhadas pelos coordenadores dos projetos e abrigadas nos seguintes programas Acadêmicos, de acordo com a resolução 08 do CEPE de 2013:

a) **Programa de Iniciação Científica**, gerido pela PRPPG (Anexo VI da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

b) **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, gerido pela PRPPG (Anexo XXVI da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

c) **Programa Institucional de Bolsas de Inovação**, gerido pela PROPLAD (Anexo XXVII da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

d) **Programa Institucional de Bolsas para a Internacionalização**, gerido pela PROINTER (Anexo XXVIII da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

e) **Programa Idioma sem Fronteiras**, gerido pela PROINTER (Anexo XXIII da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

f) **Programa de Iniciação à Docência**, gerido pela PROGRAD (Anexo V da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

g) **Programa de Educação Tutorial**, gerido pela PROGRAD (Anexo IV da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

h) **Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência**, gerido pela PROGRAD (Anexo XXII da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

i) **Programa de Extensão Universitária**, gerido pela PREX (Anexo IX da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

j) **Programa de Treinamento Rural e Universitário e Ação Comunitária**, gerido pela PREX (Anexo X da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013), o qual será submetido ao CEPE, com vistas à sua transformação em Auxílio para que possa ser cumulativo com outras bolsas;

k) **Programa de Promoção de Cultura Artística**, gerido pela SECULT (Anexo I da Resolução no. 08/CEPE, de 26 de abril de 2013);

Parágrafo único: As bolsas serão distribuídas em cada categoria e programa de acordo com o anexo I.

Art. 2º As bolsas de iniciação acadêmica são destinadas aos discentes da Universidade Federal do Ceará regularmente matriculados em componentes curriculares de cursos de graduação da UFC, prioritariamente, do primeiro ao quarto semestres, cuja referência será a primeira matrícula efetivada na UFC, elegíveis de acordo com as condições de vulnerabilidade econômica e social, definidos em normas e Edital da PRAE.

Art. 3º As bolsas de formação acadêmica são destinadas aos discentes da Universidade Federal do Ceará regularmente matriculados em componentes curriculares de cursos de graduação da UFC, a partir do segundo semestre, cuja referência será a primeira matrícula efetivada na UFC, elegíveis segundo os critérios próprios de cada modalidade, estabelecidos nos editais específicos, conforme a natureza da modalidade.

Parágrafo único. As bolsas de formação acadêmica, que são custeadas pelo orçamento próprio da UFC, poderão ser alocadas em projetos de interesse institucional e social, dentro dos limites fixados no Artigo 5º desta portaria.

Art. 4º Será instituído um Comitê de Avaliação de Bolsas, com a composição e competência fixadas em portaria do Reitor, com a finalidade de definir indicadores de fluxo e desempenho acadêmico para o acompanhamento e avaliação da Política de Bolsas da UFC. Este comitê será composto por no mínimo 6 membros, sendo 1 representante da Pró-Reitoria de Graduação, 1 representante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, 1 representante da Pró-reitoria de Relações Internacionais, 1 representante dos diretores das unidades acadêmicas, 1 representante dos Coordenadores de Programas Acadêmicos e 1 docente com experiência em avaliação de políticas públicas.

Parágrafo único – Os indicadores de desempenho e fluxo acadêmicos, a serem definidos pelo comitê de avaliação ao longo do ano de 2020, serão testados e simulados a fim de serem implementados como mecanismos para a concessão, acompanhamento e avaliação dos programas de bolsas na UFC nos anos subsequentes (2021-2023).

Art. 5º Um quantitativo de até 5% do total de bolsas, custeadas com recursos da UFC, poderá ser, a critério do Reitor, alocado e gerido diretamente pelas Pró-reitorias, em programas de bolsas de interesse social e/ou institucional.

## **CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 6º. Os beneficiários das Bolsas de Iniciação Acadêmica, na modalidade Bolsas de Assistência Estudantil (BIA), serão submetidos às atividades, definidas pelo Edital da PRAE, dentre as seguintes possibilidades:

I – Atividades de pesquisa, ensino, extensão, desporto, artes, aprendizagem cooperativa (PACCE) ou de apoio à gestão, alocados a partir de seleção de projetos, enviados pela comunidade à PRAE ou às Diretorias dos *Campi* do Interior;

II – Atividades de acolhimento realizadas pela PRAE ou Diretorias dos *Campi* do Interior no primeiro semestre de exercício da Bolsa;

III – Engajamento, a partir do segundo semestre, em projetos de extensão, ensino, pesquisa e inovação, das demais Pró-reitorias, mediante comunicação à PRAE, e, com anuência do coordenador do projeto de origem e do projeto de destino.

Art. 7º Os beneficiários de Bolsas de Iniciação Acadêmica poderão ser orientados por docentes ou técnicos com nível superior, mediante atividades definidas em projetos.

Art. 8º Os beneficiários das Bolsas de Iniciação Acadêmica, na modalidade de Bolsas de Incentivo ao Desporto Universitário serão selecionados mediante edital com critério de mérito desportivo.

## **CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 9º. As bolsas de formação acadêmica serão distribuídas entre os programas acadêmicos definidos nas alíneas do Inciso II, Art. 1º.

Art. 10. Os beneficiários de bolsas de formação acadêmica poderão ser orientados por

docentes, ou técnicos com nível superior, mediante atividades definidas em projetos de pesquisa, ensino, extensão ou de apoio à gestão acadêmica.

Art. 11. Para cada programa a que se referem os incisos I e II do artigo 1º, será elaborado um edital, constando os critérios de seleção, de acompanhamento, de avaliação, e, as normas relativas à frequência dos bolsistas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. -As situações transitórias serão avaliadas ao longo do ano de 2020

Art. 13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do Programa de bolsa pertinente

Art. 14. – Não estão inclusos nesta Portaria os quantitativos de ajuda de custo, auxílios, e, bolsas do programa PROMISSAES.

Art. 15. -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque  
Reitor

#### ANEXO I - Portaria nº 191, de 03 de dezembro de 2019

<b>Categoria</b>	<b>Gestor</b>	<b>Programa Acadêmico</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Período da Bolsa (meses)</b>
Iniciação Acadêmica	PRAE	BIA	1820	10
		Desporto	100	9
Formação Acadêmica	PRPPG	PIBIC	320	12
		PIBIT	40	12
	PROINTER	Internacionalização	10	9
		ISF	18	9
		PIBI	112	9
	PROGRAD	PID	730	9
		PAIP	220	9
		PET	264	12
	PREX	Extensão	665	9
		CRUTAC	340	1
	SECULT	ARTE	100	9



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 03/12/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142159** e o código CRC **FBA3C7CC**.

---

Referência: Processo nº 23067.066124/2019-05

SEI nº 1142159